



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.

Fls.nº _____

Rub. _____

EDITAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Nº 002/2019

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O **Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, fone (66) 3498-3333 Ramal 215, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público, para quem possa interessar que realizará nos termos da Lei 1.762/2018, Lei 8.666/93 e demais legislações complementares, licitação na modalidade supracitada, do tipo **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, para venda de bens imóveis do seu patrimônio, mediante os termos desta Alienação, como segue:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

Dia: _____

Hora: _____

Local: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste no seguinte endereço: Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Setor de Licitações.

(1). OBJETO DA LICITAÇÃO

(1.1). O objeto da presente licitação é a alienação (venda) de imóveis (lotes e casas) do Residencial “Feliz Natal”, Condomínio Residencial Cristo Rei III, do perímetro urbano do Município de Primavera do Leste – MT, sendo: **Item nº 1** constituído pelos **Lotes 01 a 09 da Quadra 22**, Matrícula Original nº 12.333, Ficha 01, Livro 2-AAM no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 1.821,50 m²; **Item nº 2: Lotes 01 a 08 da Quadra 23**, Matrícula Original nº 12.334 Ficha 01, Livro 2-AAM no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 1.748,00 m², **Item nº 3 Lotes 01 a 06 da Quadra 24**, Matrícula Original nº 12.335, Ficha 01, Livro 2-AAM no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 1.213,38 m²; **Item nº 4 Lotes 01 a 14 e 16 a 29 da Quadra 25**, Matrícula Original nº 12.336, Ficha 01, Livro 2-AAM no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 6.413,45 m², conforme descrições deste Edital.

(1.2). O objeto da presente licitação é a alienação (venda) de imóveis (lotes e casas), Loteamento Primavera III, do perímetro urbano do Município de Primavera do Leste – MT, sendo: **Item nº 1** constituído pelo **Lote 03 da Quadra 106**, Matrícula nº 24.684, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 2:** constituído pelo **Lote 04 da Quadra 106**, Matrícula nº 24.685, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 3** constituído pelo **Lote 05 da Quadra 106**, Matrícula nº 24.686, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 4** constituído pelo **Lote 06** da **Quadra 106**, Matrícula 24.687, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT; **Item nº 5** constituído pelo **Lote 07** da **Quadra 106**, Matrícula nº 24.688, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 6** constituído pelo **Lote 08** da **Quadra 106**, Matrícula nº 24.689, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 7** constituído pelo **Lote 09** da **Quadra 106**, Matrícula nº 24.690, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 8** constituído pelo **Lote 10** da **Quadra 106**, Matrícula nº 24.691, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 9** **Lote 11** da **Quadra 106**, Matrícula nº 24.692, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m²; **Item nº 10** **Lote 12** da **Quadra 106**, Matrícula nº 24.693, Ficha 01, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 200,00 m².

(2). PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL.

2.1 Condomínio Residencial Loteamento Cristo Rei III – “Feliz Natal”

2.1.1 Ocupantes com renda familiar situada em até 05 salários mínimos

Valor sem entrada.

Recolhimento Mensal: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) X 180 (cento e oitenta) meses iguais ou,

Pagamento mensal não poderá ser inferior a 0,5%

Valor a Pagar: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.1.2 Ocupantes com renda familiar situada entre 05 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos – 5% (cinco por cento) de entrada do valor total do imóvel.

Entrada: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Recolhimento Mensal: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) X 180 (cento e oitenta) meses ou, Pagamento mensal não poderá ser inferior a 0,5%

Valor a pagar: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

2.1.3 Ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos – 10% (dez por cento) de entrada do valor total do imóvel.

Entrada: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Recolhimento Mensal: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) X 180 (cento e oitenta) meses ou, Pagamento mensal não poderá ser inferior a 0,5%

Valor a Pagar: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

2.2 Bombeiros - Loteamento Primavera III – Quadra 106.

2.2.1 Ocupantes com renda familiar situada em até 05 salários mínimos

Valor sem entrada.

Recolhimento Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) X 180 (cento e oitenta) meses ou, pagamento mensal não poderá ser inferior a 0,5%.

Valor a Pagar: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.2.2 Ocupantes com renda familiar situada entre 05 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos – 5% (cinco por cento) de entrada do valor total do imóvel.

Entrada: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Recolhimento Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) X 180 (cento e oitenta) meses ou, pagamento mensal não poderá ser inferior a 0,5%.

Valor a pagar: R\$ 45.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

2.2.3 Ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos – 10% (dez por cento) de entrada do valor total do imóvel.

Entrada: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Recolhimento Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) X 180 (cento e oitenta) meses ou, pagamento mensal não poderá ser inferior a 0,5%.

Valor a Pagar: R\$ 45.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

(3). DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

(3.1). Para se habilitarem a moradia, far-se-á indispensável que os interessados apresentem, na sala de licitação da Prefeitura de Primavera do Leste/MT, os documentos para habilitação, o Contrato de Alienação e os documentos dos imóveis em envelopes fechados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

No envelope Nº 1

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT
Edital de Alienação Pública Nº
Envelope Nº 1 – Documentação de Habilitação
Data de Abertura:
Proponente:
Nome Completo: _____
Endereço: _____ Quadra: _____ Lote: _____
CPF: _____

(3.2). O envelope contendo os documentos pessoais dos beneficiários deverá ser entregue na data, horário e local mencionado neste edital.

(3.3). O Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os documentos pessoais dos beneficiários, o Contrato de Alienação, assinado pelo (s) titular (es), o qual poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora.

**(4) DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL PARA HABILITAÇÃO
(SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

(4.1) Apresentação pela Secretaria de Assistência Social, dos seguintes documentos, para habilitação do imóvel:

- Layout de ocupação da área;
- Projetos Arquitetônicos;
- Projetos de Instalação Elétrica, Hidráulica e Sanitária;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico-Financeiro da Obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

Obs.: A apresentação dos projetos de engenharia mencionados deverão obedecer rigorosamente o que preceitua as normas técnicas **(ANEXO II)**.

(5) DOCUMENTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA HABILITAÇÃO

(5.1). Declaração da Secretaria de Assistência Social, Setor de Habitação de que o beneficiário está apto a receber o imóvel e que o (a) mesmo (a) apresentou os seguintes documentos:

(5.2) RG; CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação de Divórcio; Comprovante de residência; Termo de Cessão de Uso com Cláusula Resolutiva (original); Procuração (se for o caso).

(5.3) Se o (a) beneficiário (a) for casado (a) ou convivente, apresentar documentos de ambos, solicitados no item 5.1 e 5.2.

(6). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(6.1) – Alienação de imóveis R\$ 55.000,00, valor de mercado atual do imóvel, parcelado em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais. Sem entrada. OBS: O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imóvel.

(6.2) – Alienação de imóveis R\$ 55.000,00, valor de mercado atual do imóvel, parcelado em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais. Entrada de no mínimo 5% (cinco por cento), para renda de cinco a dez salários mínimos. OBS: O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imóvel.

(6.3) – Alienação de imóveis R\$ 55.000,00, valor de mercado atual do imóvel, parcelado em até 120 (cento e vinte) prestações mensais. Entrada de no mínimo de 10% (dez por cento), para renda acima de dez salários mínimos. OBS: O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

(6.4) – Alienação de imóveis R\$ 45.000,00, valor de mercado atual do imóvel, parcelado em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais. Sem entrada. OBS: O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imóvel.

(6.5) – Alienação de imóveis R\$ 45.000,00, valor de mercado atual do imóvel, parcelado em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais. Entrada de no mínimo 5% (cinco por cento), para renda de cinco a dez salários mínimos. OBS: O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imóvel.

(6.6) – Alienação de imóveis R\$ 45.000,00, valor de mercado atual do imóvel, parcelado em até 120 (cento e vinte) prestações mensais. Entrada de no mínimo de 10% (dez por cento), para renda acima de dez salários mínimos. OBS: O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imóvel.

(7). DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO conferência dos documentos

(7.1). A conferência dos documentos elencados no item 5 será de competência da Comissão de Licitação e estará em consonância com o Tipo de Licitação descrito no preâmbulo deste Edital.

(8). DO PROCEDIMENTO

(8.1). No dia, horário e local indicado neste edital em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos documentos.

(8.3). No caso de representação, o procurador deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o (a) beneficiário (a).

(8.7). Será julgado inabilitado o (a) beneficiário (a) licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital, principalmente aquelas referidas no **Campo (3)**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

b) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os documentos solicitados.

(9). DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

(9.1). Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, ao Prefeito Municipal.

(9.2). Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a (o) beneficiária (o) passará a cumprir o que está descrito neste edital.

(9.3) Caso a (a) beneficiária (o) não compareça dentro do prazo previsto neste edital para apresentação da documentação, implicará na desistência do imóvel e este será repassado para outra família que se encontra na lista de espera para programas habitacionais no Setor de Habitação.

(10). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(10.1). A presente receita será lançada na seguinte dotação orçamentária:

2.2.2.0.00.1.1.02.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal - Exceto RPPS

(11). TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO

(11.1). Uma vez cumprido o período de 180 meses para pagamento da dívida, a matrícula será transferida do domínio do Município para a (o) beneficiária (o).

(11.2.) O não cumprimento de quaisquer compromissos firmados implicará na imediata reversão aos domínios da Prefeitura Municipal, da área cedida sem que caiba quaisquer indenizações ou ressarcimentos por eventuais benfeitorias na mesma, as quais automaticamente se incorporarão ao lote.

(11.3). A (O) beneficiária (o) será a (o) única (o) responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, etc.) oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

(12). DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(12.1). O imóvel a que se refere esta licitação será alienado no estado físico e jurídico em que se encontra, *ad corpus*, sendo as áreas mencionadas meramente enunciativas não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pela exatidão ou inexatidão das mesmas, subentendendo-se vistoria prévia, pleno e exposto conhecimento e aceitação de tal situação pelo proponente;

(12.2). Deverão ser observadas igualmente quando da aquisição e utilização, a Lei Municipal de Nº 1.762/2018, a Lei Municipal 578/99 e suas alterações posteriores especialmente a Lei 1.371 de 24 de julho de 2013.

(12.3). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Habitação, localizado na Secretaria de Assistência Social, Rua Londrina Nº 422, Centro, das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

Primavera do Leste/MT, 08 de abril de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.

Fls.nº _____

Rub. _____

ANEXO I

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº002/2019



**DESCRIÇÕES DETALHADAS
DOS IMÓVEIS
E PLANTAS DE SITUAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

ANEXO II

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 002/2019

LEI Nº 1.762 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza a alienação de imóveis que integram o patrimônio do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passam a ser objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as seguintes unidades habitacionais:

I - as construídas sobre os lotes 01 à 09, da Quadra 22, do loteamento Cristo Rei, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 12.333, Ficha 01, Livro 2-AAM, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

II - as construídas sobre os lotes 01 à 08, da Quadra 23, do loteamento Cristo Rei, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 12.334, Ficha 01, Livro 2-AAM, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

III - as construídas sobre os lotes 01 à 06, da Quadra 24, do loteamento Cristo Rei, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 12.335, Ficha 01, Livro 2-AAM, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

IV - as construídas sobre os lotes 01 à 14 e 16 à 29, da Quadra 25, do loteamento Cristo Rei, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 12.336, Ficha 01, Livro 2-AAM, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

V – a construídas sobre o lote 03, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.684, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste – MT;

VI – a construídas sobre o lote 04, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.685, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

VII – a construídas sobre o lote 05, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.686, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

VIII – a construídas sobre o lote 06, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.687, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

IX – a construídas sobre o lote 07, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.688, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

X – a construídas sobre o lote 08, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.689, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

XI – a construídas sobre o lote 09, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.690, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

XII – a construídas sobre o lote 10, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.691, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

XIII – a construídas sobre o lote 11, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.692, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

XIV – a construídas sobre o lote 12, da Quadra 106, do loteamento Primavera III, cujo registro está assentado em Matrícula de nº 24.693, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT;

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as unidades habitacionais indicadas no artigo anterior diretamente a seus atuais ocupantes, indicados no Anexo I desta Lei, na forma dos artigos 84 e 98 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Artigo 3º - O valor para a alienação de cada imóvel será definido por Laudo de Avaliação a ser elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, onde não serão levadas em consideração as eventuais benfeitorias realizadas nos imóveis pelos próprios ocupantes.

§ 1º - Para ocupantes com renda familiar situada em até cinco salários mínimos a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior 0,5% do valor do imóvel.

§ 2º - Para ocupantes com renda familiar situada entre cinco e dez salários mínimos a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior 0,5% do valor do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

§ 3º - Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior 0,5% do valor do imóvel.

§ 4º - Para efetivar a alienação, deverá o Executivo Municipal lavrar contrato a ser assinado pelas partes, prevendo, em caso de pagamento parcelado, a alienação fiduciária do imóvel até a quitação integral do débito.

§ 5º - O inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias importará na propositura de ação judicial para a retomada do imóvel.

§ 6º - Os ocupantes deverão, obrigatoriamente, submeter-se a avaliação social, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que seja aferida a renda familiar.

§ 7º - Aos beneficiários que se enquadrarem nas regras previstas no § 1º, o Município de Primavera do Leste concederá isenção de ITBI para o registro da aquisição de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, da matrícula do imóvel deverá constar cláusula de inalienabilidade, que somente será baixada após completar-se 05 (cinco) anos da quitação do imóvel.

Artigo 5º - Os valores arrecadados com as alienações autorizadas por esta lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 1.220, de 27 de abril de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de outubro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.

Fls.nº _____

Rub. _____

ANEXO III

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº002/2019

**RELAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRISTO REI III
“FELIZ NATAL”**

QUADRA 22

LOTE	OCUPANTE	CPF	VALOR VENAL (R\$)
01	Danielhe Pereira Souza	023.822.811-89	55.000,00
02	Célia Regina Xavier	438.562.091-15	55.000,00
03	Delmair Souza de Borja Ramos	017.490.591-26	55.000,00
04	Pollyanna Crystie M.H. de Barros	039.429.911-60	55.000,00
05	Rita Ribeiro Gomes	674.361.102-68	55.000,00
06	Patrícia Damasceno Vieira	015.011.403-61	55.000,00
07	Joana D'ark dos Santos	032.749.951-69	55.000,00
08	Cleudiana Silva de Souza	913.388.592-34	55.000,00
09	Tânia Correa	254.130.348-30	55.000,00

QUADRA 23

LOTE	OCUPANTE	CPF	VALOR VENAL (R\$)
01	Admir Nogueira	788.683.781-91	55.000,00
02	Silas Costa de Oliveira	014.884.311-59	55.000,00
03	Israel Santos Oliveira	024.946.941-32	55.000,00
04	Elessandro dos Santos Moraes	043.139.471-75	55.000,00
05	Adão Cleverson Amorim Pereira	034.693.831-60	55.000,00
06	Romes Alves Campos	773.902.611-53	55.000,00
07	Cosmo Vieira dos Santos	002.748.641-93	55.000,00
08	Fabiane Patrícia Oliveira	035.342.461-79	55.000,00

QUADRA 24

LOTE	OCUPANTE	CPF	VALOR VENAL (R\$)
01	Maria Conceição Souza	012.432.561-09	55.000,00
02	Josilene dos Santos	001.237.803-81	55.000,00
03	Solange Mendes de Oliveira	054.111.101-90	55.000,00
04	Adriana Alves da Silva	059.611.983-67	55.000,00
05	Maria Dalva da Costa	442.584.371-15	55.000,00
06	Adriana Dias Garcia	829.887.061-15	55.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

QUADRA 25

LOTE	OCUPANTE	CPF	VALOR VENAL (R\$)
01	Alexandra Barbosa de Oliveira	940.381.711-91	55.000,00
02	Veronice Rosa Severo	424.387.721-15	55.000,00
03	Sônia Fagundes da Silva	943.505.231-20	55.000,00
04	Eva de Oliveira Barbosa	429.924.781-72	55.000,00
05	Hanima Lúcia Costa e Silva	886.545.161-00	55.000,00
06	Edineia Costa Ribeiro	040.231.241-41	55.000,00
07	Leidylaura Pereira Nelis	015.257.751-38	55.000,00
08	Maria Aparecida Barbosa Bispo	651.155.111-34	55.000,00
09	Lucenir Souza Nogueira	020.362.061-58	55.000,00
10	Cristiana da Silva Santos	009.085.481-09	55.000,00
11	Girleangela Gonçalves Santos	029.366.373-41	55.000,00
12	Ana Paula Ferreira Moraes	975.232.751-68	55.000,00
13	Sidalina Pena de Melo	836.577.971-49	55.000,00
14	Carleane do Nascimento Souza	047.344.443-74	55.000,00
16	Bianca de Araújo Rodrigues	031.026.161-94	55.000,00
17	Idalina Joaquina de Araújo	459.409.831-20	55.000,00
18	Luiz Carlos da Silva	769.389.301-63	55.000,00
19	Maria Oneide da Silva Costa	023.929.403-39	55.000,00
20	Andréia da Conceição da Costa	055.222.943-10	55.000,00
21	Maria Francisca Linhares do Carmo	053.287.543-52	55.000,00
22	Ismália Guimarães de Oliveira	487.500.261-00	55.000,00
23	Maria Antônia Salviana Oliveira	053.323.231-74	55.000,00
24	Maria Lindalva Alves	000.445.823-07	55.000,00
25	Cícera Helena Rodrigues Siqueira	658.958.193-20	55.000,00
26	Greicielli Araújo da Silva	047.154.551-10	55.000,00
27	Delaide Santana Barbosa	005.296.451-57	55.000,00
28	Alda da Silva Santos	014.679.501-65	55.000,00
29	Rita de Souza	021.182.433-08	55.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

ANEXO IV

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº ____/2019

RELAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DO LOTEAMENTO PRIMAVERA III

QUADRA 106 – BOMBEIROS

LOTE	OCUPANTE	CPF	VALOR VENAL (R\$)
03	Rogério Costa Batista	627.495.871-15	45.000,00
04	Manoel Eduardo Gonçalves	513.520.361-34	45.000,00
05	Almir Joffelly Figueiredo dos Santos	594.791.671-15	45.000,00
06	Irismar de Souza Rocha	704.446.093-34	45.000,00
07	Elizeu Araújo Rosa	040.941.841-20	45.000,00
08	Ailton Fernandes Gomes	613.640.611-04	45.000,00
09	Francisco Teodoro de Almeida	353.462.561-72	45.000,00
10	Rogério Alencastro de Arruda	931.719.001-49	45.000,00
11	Gelsemar José Gomes	667.048.631-68	45.000,00
12	David Pereira Paris	029.126.141-80	45.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

ANEXO V

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 002/2019

**NORMAS REGULAMENTADORAS
PARA OS LOTEAMENTOS DO RESIDENCIAL CRISTO REI III E PRIMAVERA III
DE
PRIMAVERA DO LESTE-MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**ELABORAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE HABITAÇÃO.**

CMH

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

FGHIS

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EQUIPE TÉCNICA:

Secretário da Assistência Social – SAS/MT

Eraldo Gonçalves Fortes

Assistente Social do Setor da Habitação:

Maria Aparecida Neves Galvão

Eng^{os}. Civis da Prefeitura Mun. de Primavera do Leste-MT

Fernanda Rabelo Gueno

Tiago Oliveira Silva

Responsável pelo Setor de Tributação

Claudiomiro Castaldo

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT

Marcus Mundim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

ÍNDICE

1. OBJETIVOS.....	18
2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DAS (OS) BENEFICIÁRIAS (OS) DO RESIDENCIAL CRISTO REI III E DO LOTEAMENTO PRIMAVERA III – QUADRA 106.....	18
3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROJETO DO RESIDENCIAL CRISTO REI III E DO LOTEAMENTO PRIMAVERA III – QUADRA 106.....	18
3.1 Prorrogação de prazo.....	18
4. CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS LOTES.....	18
4.1 Preço.....	18
4.2 Forma de Pagamento.....	19
5. TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO A TERCEIROS.....	19
5.1 Da Locação ou arrendamento do imóvel a terceiros.....	19
6. ESCRITURAÇÃO E POSSE DOS IMÓVEIS.....	19
7. NORMAS TÉCNICAS DE EDIFICAÇÃO.....	19
7.1 Zoneamento.....	19
7.2 Projetos.....	20
7.3 Construção.....	20
7.4 Posturas.....	20
7.5 Operação.....	20
8. VALIDADE DESTAS NORMAS.....	21
9. ANEXOS.....	21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

PRIMAVERA DO LESTE - MT - JANEIRO DE 2019

1. OBJETIVOS

Promover a alienação das unidades habitacionais, pela administração pública diretamente aos moradores do Condomínio Residencial Cristo Rei III, bem como aos Bombeiros, moradores na Quadra 106 do Loteamento Primavera III.

Alienar os imóveis promovendo o resgate da cidadania, aquecendo o mercado imobiliário e o crescimento econômico do Município.

2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DAS (OS) BENEFICIÁRIAS (OS) DO RESIDENCIAL CRISTO REI III E DO LOTEAMENTO PRIMAVERA III – QUADRA 106.

Para ocupação dos imóveis, as (os) beneficiárias (os) deverão apresentar os documentos indicados neste Edital, identificando as localizações das (os) mesmas (os) nas quadras e lotes, com respectivos cônjuges e dependentes.

3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROJETO DO RESIDENCIAL CRISTO REI III E DO LOTEAMENTO PRIMAVERA III – QUADRA 106.

A apresentação do projeto de engenharia mencionada deverá obedecer rigorosamente o que preceitua as normas técnicas (item 7.0).

3.1 Prorrogação de Prazo

A prorrogação de prazo para apresentação de documentos será concedida, mediante requerimento ou em casos fortuitos em que necessidade do interessado seja devidamente fundamentada, e a critério da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, poderá ou não ser concedido.

4. CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Preço – O preço os imóveis serão definidos de acordo com a Lei 1.762 de 05 de Novembro de 2018, artigo 2º:

Artigo 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as unidades habitacionais indicadas no artigo anterior diretamente a seus atuais ocupantes, indicados no Anexo I desta Lei, na forma dos artigos 84 e 98 da lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

4.2 Formas de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com **CONTRATO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL, em conformidade com** a Lei 1.762 de 05 de Novembro de 2018, artigo 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º. O não cumprimento de quaisquer compromissos firmados implicará na imediata reversão aos domínios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, da área adquirida sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, as quais automaticamente se incorporarão ao lote.

5. TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO A TERCEIROS

É proibida a transferência dos lotes sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

5.1 – Da Locação ou arrendamento do imóvel a terceiros

Não será permitido a locação ou arrendamento do imóvel em qualquer hipótese a terceiros, sob pena de perda do imóvel.

6. ESCRITURAÇÃO E POSSE DOS IMÓVEIS

Em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1.762/18, da matrícula do imóvel deverá constar cláusula de inalienabilidade, que somente será baixada após completar-se 05 (cinco) anos da quitação do imóvel.

A posse se dará mansa e pacificamente após cumprido período de inalienabilidade do imóvel.

7. NORMAS TÉCNICAS DE EDIFICAÇÃO

Neste item serão apresentados os principais aspectos que deverão ser considerados para o estabelecimento das normas técnicas de edificação para o Residencial “Feliz Natal”, no Loteamento Cristo Rei e Bombeiros no Loteamento Primavera III.

7.1 Zoneamento

As áreas compreendendo o Residencial Cristo Rei III e Bombeiros no Loteamento Primavera III correspondem à Zona Residencial (ZR) Tipo 3, não sendo permitido edificação comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

7.2 Projetos

- a) O projeto de engenharia, basicamente, se constituirá dos seguintes elementos:
1. Projeto Arquitetônico;
 2. ART dos projetos de calculo estrutural, fundações, estrutural, instalações hidráulicas e sanitárias e instalação elétrica;
 3. Distribuição das instalações (Lay-Out);
 4. Cronograma de execução das obras e de implantação do empreendimento;
 5. Memorial Descritivo.
- b) Quando houver alterações ou aperfeiçoamento dos projetos originais, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal, projetos complementares devidamente justificados.
- c) As edificações foram analisados e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura. As visitas *in loco* foram realizadas em conjunto com Setor de Engenharia da Prefeitura e servidores da Secretaria de Assistência Social.

7.3 Construção

A presente descritiva complementa o material gráfico que constitui o projeto arquitetônico e projeto complementar de instalações elétricas e hidrossanitárias, apresentando os serviços e materiais empregados na obra.

7.4 Posturas

Aplica-se ao Residencial “Feliz Natal”, Loteamento Cristo Rei III e Residencial da Quadra 106, Rua Jatobá, Loteamento Primavera III, o Código de Posturas vigente de Primavera do Leste em todos os seus artigos prevalecendo às exigências desta norma em caso de duplicidade.

7.5 Operações

- a) O abastecimento de água potável nas áreas dos residenciais será de exclusiva competência da companhia Águas de Primavera;
- b) Não será permitida a perfuração de poços de água mesmo quando em terreno da Indústria, salvo com prévia autorização da Prefeitura de Primavera do Leste - MT;
- c) Em todo ramal de ligação de água deverá ser instalado:
- Um hidrômetro para verificação do consumo;
 - Um registro que permitirá ao consumidor fechar a água provisoriamente, colocado depois da caixa do hidrômetro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

- Um registro externo de uso exclusivo da administração, ou órgão por ela delegado, para abertura e fechamento da água.

d) A rede de energia elétrica para iluminação força da área dos Residenciais será de responsabilidade do Grupo Energisa, cabendo a mesma aplicar as normas competentes para as ligações em A.T. e B.T.

e) Os serviços de água e esgotos serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e submetidos a prova sempre que necessários.

f) O responsável por qualquer estabelecimento será obrigado a permitir, durante que técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal, possam efetuar a fiscalização pelo cumprimento destas normas.

8. VALIDADE DESTAS NORMAS

Estas normas entram em vigor após sua validação, revogando as normas anteriores.

9. ANEXOS

- a) Anexo I
b) Anexo II





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

ANEXO I

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins de Regularização Fundiária, que eu, TIAGO OLIVEIRA SILVA, lotado no cargo de Engenheiro Civil e representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, que efetuei vistoria, no período de 14 de agosto de 2018 a 31 de agosto de 2018, nas edificações localizadas abaixo:

- Quadra 22, Lotes 1 a 9 - Loteamento Cristo Rei;
- Quadra 23, Lotes 1 a 8 - Loteamento Cristo Rei;
- Quadra 24, Lotes 1 a 6 - Loteamento Cristo Rei;
- Quadra 25, Lotes 1 a 29 com exceção do Lote 15 - Loteamento Cristo Rei;
- Quadra 106, Lotes 03 a 12 – Setor Cidade Primavera III.

Importante ressaltar que a vistoria teve como objetivo único e principal o levantamento das ampliações existentes nas residências, ou seja, não foram avaliadas as condições físicas e/ou funcionais, anomalias construtivas e nem falhas de manutenção.

Primavera do Leste – MT, xxxxxx de xxxx de 2019.

TIAGO OLIVEIRA SILVA

ENG.º CIVIL CONFEA/CREA: 1214148859

Departamento de Engenharia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

ANEXO II

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MODELO

CONTRATO Nº 01/2019 PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (LEI Nº 1.762/18)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

FIDUCIÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, CNPJ nº 01.974.088/0001-05, sediada na Rua Maringá, nº 444, Centro, Cidade Primavera do Leste, CEP nº 78.8850-000, no Estado Mato Grosso, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 21532680 SSP/MT e CPF. Nº 332.053.048-88, residente na Rua Santo Amaro nº 1.150, Jardim Riva, Primavera do Leste, CEP 78.850-000, no Estado Mato Grosso, que a este subscreve;

FIDUCIANTE: DANIELHE PEREIRA SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 509621 DGPC/GO e CPF nº 023.822.811-89, casada com JOÃO LUCENA NERI NETO, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1963040-9 SSP/MT, CPF nº 462.245.723-72, residentes e domiciliados na Rua Central, Quadra 22, Lote 01, Residencial Cristo Rei III - Feliz Natal, Cidade Primavera do Leste, CEP nº 78.850-000, no Estado Mato Grosso;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel público, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a aquisição pelo **FIDUCIANTE** do bem imóvel, localizado no Residencial Cristo Rei III, Loteamento Cristo Rei, Cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso. Estes contratos reger-se-ão pelos ditames da Lei Federal 13.465/17, Lei Municipal de nº 1.762/2018 e Lei nº 1.220/2011.

Parágrafo Primeiro. Os imóveis das Quadras 22, 23, 24 e 25 do Residencial Cristo Rei III, passam a ser objeto de Regularização Fundiária urbana de Interesse Público Específico (Reurb-E), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 1.762 de novembro de 2018, em que autoriza a alienação de imóveis que integram o patrimônio do Município de Primavera do Leste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

Cláusula 2ª. O presente instrumento tem como OBJETO a aquisição pelo **FIDUCIANTE** do bem imóvel, localizado na Rua Jatobá, Quadra 106 do Loteamento Primavera III, Cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso,

Parágrafo Primeiro. Os imóveis da Quadra 106, dos lotes 03 ao 12 do Loteamento Primavera III, passam a ser objeto de Regularização Fundiária urbana de Interesse Público Específico (Reurb-E), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 1.762 de novembro de 2018, em que autoriza a alienação de imóveis que integram o patrimônio do Município de Primavera do Leste.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Cláusula 3ª. A fim de oferecer garantia das obrigações principais e acessórias constantes deste instrumento, o **FIDUCIANTE** transfere à **FIDUCIÁRIA**, em alienação fiduciária, o bem imóvel identificado na cláusula 1ª deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 23 da Lei nº 9.514, a fim de se constituir a propriedade fiduciária do imóvel descrito na cláusula anterior, proceder-se-á ao registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, junto à escritura do referido imóvel.

Parágrafo Segundo. O registro referido no parágrafo anterior será realizado após quitação total das dívidas.

DOS VALORES DAS DÍVIDAS E ENCARGOS (RESIDENCIAL CRISTO REI III - FELIZ NATAL)

Cláusula 4ª. O **FIDUCIANTE**, por meio deste, confirma-se como devedor da **FIDUCIÁRIA** pelo imóvel que desta recebeu no Residencial Cristo Rei III, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), consoante determinação da cláusula anterior, obrigando-se desde já a se submeter aos seguintes acréscimos: juros, multas e correção monetária, imposta sobre operações financeiras incidentes sobre este instrumento.

DOS VALORES DAS DÍVIDAS E ENCARGOS (RESIDENCIAL BOMBEIROS PRIMAVERA III)

Cláusula 5ª. O **FIDUCIANTE**, por meio deste, confirma-se como devedor da **FIDUCIÁRIA** pelo imóvel que desta recebeu no Loteamento Primavera III, Quadra 106, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), consoante determinação da cláusula anterior, obrigando-se desde já a se submeter aos seguintes acréscimos: juros, multas e correção monetária, imposta sobre operações financeiras incidentes sobre este instrumento.

DAS PRESTAÇÕES E DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A **FIDUCIÁRIA** cobrará do **FIDUCIANTE**, através de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, o valor a ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) meses, tendo como primeiro mês o posterior ao recebimento do **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**.

Parágrafo Primeiro. Para o **FIDUCIANTE** com renda familiar situada em até 05 (cinco) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivos a cada 30 (trinta) dias subsequentes, não podendo o valor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

parcela ser inferior a 0,5/% (meio por cento) do valor do imóvel, através de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** ao Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Parágrafo Segundo. Para o **FIDUCIANTE** com renda familiar situada entre 05 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, através de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** ao Fundo Municipal de Habitação – FMH mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação. O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5/% (meio por cento) do valor do imóvel.

Parágrafo Terceiro. Para o **FIDUCIANTE** com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, através de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** ao Fundo Municipal de Habitação – FMH mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação. O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5/% (meio por cento) do valor do imóvel.

Cláusula 7ª. Como forma de controlar o pagamento das parcelas devidas pelo **FIDUCIANTE**, a **FIDUCIÁRIA** emitirá **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** contendo avisos-recibos para cada uma das prestações definidas neste instrumento, devendo referido **DAM** ser apresentado pelo **FIDUCIANTE** quando for efetuar o pagamento de cada parcela, que deverá ser realizado nas instituições bancárias até o vencimento. A quitação se dará por autenticação mecânica, equivalendo-se a cada uma das prestações pagas.

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado em qualquer instituição bancária (exceto Banco ITAU) até o vencimento. Após, a (o) beneficiária (o) deverá retirar uma nova guia do **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** na Prefeitura (Tributação).

Cláusula 8ª. Com o pagamento da dívida e demais encargos, definidos nas cláusulas 2ª e 3ª deste contrato, resolvem-se, consoante determinação do art. 25 da Lei nº 9.514/97 (ou Lei 13.465/17), a propriedade fiduciária do imóvel.

Parágrafo Primeiro. No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o **FIDUCIÁRIO** fornecerá o respectivo termo de quitação ao **FIDUCIANTE**.

Parágrafo Segundo. À vista do termo de quitação de que trata o parágrafo anterior, o oficial do competente Registro de Imóveis efetuará o cancelamento do registro da propriedade fiduciária.

DA INADIMPLÊNCIA E DA MORA

Cláusula 9ª. Se vencida, e não quitada qualquer das parcelas do financiamento, constituído em mora o **FIDUCIANTE**, consolidar-se-á, nos termos dispostos no parágrafo primeiro da presente cláusula a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

Parágrafo Primeiro. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, o **FIDUCIANTE** será intimado, a requerimento da **FIDUCIÁRIA**, a satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas com juros convencionais, penalidades e os demais en-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

cargos contratuais, imputáveis ao imóvel. Persistindo o inadimplemento, importará na propositura de ação judicial para a retomada do imóvel, consoante determinação do art. 3º, § 5º, da Lei nº 1.762/18.

Parágrafo Segundo. Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalerá o contrato de alienação fiduciária.

Parágrafo Terceiro. Responde o **FIDUCIANTE** pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a **FIDUCIÁRIA**, nos termos do desta cláusula, até a data em que a **FIDUCIÁRIA** vier a ser imitado na posse.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste contrato, sem que haja pagamento da parcela ou parcelas, o imóvel retornará ao domínio da **FIDUCIÁRIA**.

Cláusula 10ª. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a **FIDUCIÁRIA**, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o parágrafo quarto da cláusula anterior, transferirá o direito de posse à família em situação de vulnerabilidade e que compõe a lista de reserva para programas habitacionais no Setor competente.

Cláusula 11ª. Em ocorrendo a mora do **FIDUCIANTE**, lhe serão cobrados, na data da quitação de sua dívida, encargos à taxa máxima que estiver sendo utilizada pela **FIDUCIÁRIA** e que, em hipótese alguma, será inferior às taxas estipuladas neste instrumento.

DAS AÇÕES JUDICIAIS

Cláusula 12ª. Ficarão à mercê da **FIDUCIÁRIA**, as ações e os direitos constantes no Decreto-lei nº 911, de 1969, bem como da lei 9.514, de 1997, e legislação posterior aplicável.

Parágrafo Único. Caso seja proposta a ação de cobrança, o **FIDUCIANTE** ficará, também, responsável pelo pagamento das custas, demais despesas e honorários de advogado.

DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

Cláusula 13ª. Excluindo a situação em que a rescisão antecipada for decorrente de inadimplência, a liquidação deste contrato, antes da data de seu vencimento, o que equivalente a 180 (cento e oitenta) meses, não implicará no recebimento do título definitivo do imóvel.

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Cláusula 14ª. Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

DA INALIENABILIDADE

Cláusula 15ª. Consoante ao artigo 4º da Lei nº 1.762/18, após 05 (cinco) anos da quitação do imóvel, a **FIDUCIÁRIA** expedirá parecer técnico, baixando a cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo Único. Mesmo o **FIDUCIANTE** quitando a dívida à vista ou cumprindo o período máximo de 180 (cento e oitenta) meses, somente poderá receber posse do título definitivo, após 05 (cinco) anos da data da última parcela devida.

DA APLICAÇÃO DO RECURSO ARRECADADO

Cláusula 16ª. Os valores arrecadados com as alienações autorizadas por esta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal de nº 1.220, de 27 de abril de 2011.

Parágrafo Primeiro. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal do Fundo Gestor de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo dos recursos aplicados no e este fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação, consoante artigo 5º da lei do FHIS.

Parágrafo Segundo. As aplicações dos recursos do FHIS, constante no artigo 6º da lei do FHIS, serão destinadas às ações dos programas de habitação de interesse social.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui constantes dará ensejo à rescisão do presente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Assegura-se ao **FIDUCIANTE**, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

Cláusula 19ª. Nos termos do art. 38 da Lei nº 9.514/97, o presente instrumento particular tem o caráter de escritura pública para todos os fins de Direito.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste/MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste/MT, 03 de dezembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

DANIELHE PEREIRA SOUZA

1º Fiduciante

JOÃO LUCENA NERI NETO

2º Fiduciante

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO LUIZ FAVA

RG Nº 102712231-4 SSP/RS

Vice Prefeito

ERALDO GONÇALVES FORTES

RG Nº 1087500 SSP/MT

Secretário de Assistência Social

